



A RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS NO DIREITO OBRIGACIONAL

Autor(res)

Pollyanna Thays Zanetti
Rauan Cristian Alves Ribeiro
Erick Alves Ribeiro

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A responsabilidade de terceiros no direito obrigacional refere-se à obrigação de uma pessoa responder por uma dívida ou obrigação assumida por outra pessoa. Isso pode ocorrer através de garantias, fianças, aval, solidariedade ou sucessão, sendo importante compreender as diferentes modalidades para garantir a segurança nas relações obrigacionais.

Objetivo

Analisar e explicar o objetivo do artigo sobre a responsabilidade de terceiros no direito obrigacional é analisar e explicar as diferentes formas de responsabilidade que terceiros podem ter em relação a uma obrigação. Isso inclui, por exemplo, a responsabilidade de fiadores, avalistas e terceiros interessados em um contrato.

O artigo busca esclarecer como a responsabilidade de terceiros pode ser

Material e Métodos

A metodologia proposta para estudar a responsabilidade de terceiros no direito obrigacional abrange cinco etapas distintas. Primeiramente, envolve a análise detalhada de decisões judiciais para compreender como os tribunais aplicam e interpretam essa responsabilidade. Em seguida, inclui a revisão de obras acadêmicas para examinar diferentes perspectivas teóricas sobre o tema. Além disso, é fundamental estudar a legislação pertinente para entender os requisitos legais e as nuances envolvidas. Uma abordagem comparativa internacional é adotada para analisar como diferentes sistemas jurídicos lidam com a responsabilidade de terceiros, identificando práticas e tendências globais. Por fim, são realizados estudos de casos práticos, como contratos de fiança e garantias, para compreender os desafios e as melhores práticas na aplicação dessa responsabilidade.

Resultados e Discussão

A obrigação de fazer implica a responsabilidade de uma das partes em realizar uma determinada ação ou prestação específica, uma forma de obrigar alguém a cumprir uma obrigação específica, em vez de simplesmente pagar uma quantia em dinheiro. É importante ressaltar que a obrigação de fazer é específica e não pode ser substituída pelo pagamento de uma quantia em dinheiro. O descumprimento da obrigação de fazer acarreta em consequências legais para a parte responsável, o credor poderá buscar a tutela jurisdicional para obter a



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





satisfação da prestação devida, podendo ser aplicada multa, astreintes (penalidade pecuniária diária pelo descumprimento) e até mesmo medidas coercitivas, como a busca e apreensão de bens ou a contratação de terceiros para realizar a prestação, além disso o devedor poderá ser condenado a indenizar o credor pelos danos causados em virtude do descumprimento.

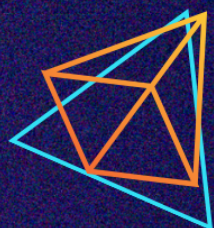
Conclusão

Na relação jurídica obrigacional, o devedor e o credor devem agir de forma responsável e buscar as melhores soluções possíveis para solucionar a obrigação. O terceiro também está sujeito à eficácia que está além das obrigações, tendo em vista que seu comportamento não pode interferir indevidamente na relação negocial e, com isso, perturbar o desempenho da prestação do contrato pelas partes, sob pena de se responsabilizar pelos danos decorrentes de sua conduta.

Referências

01. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-nas-obrigacoes-de-fazer/1835522920>
02. <https://advocaciareis.adv.br/blog/contratos/obrigacao-de-fazer-fundamentos-juridicos/#:~:text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20o%20C%C3%B3digo%20de,assegurar%20o%20cumprimento%20da%20obriga%C3%A7%C3%A3o.>
03. <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/03062022-Terceiro-ofensor-esta-sujeito-a-eficacia-transubjetiva-das-obrigacoes--decide-Terceira-Turma-.aspx#:~:text=%22A%20responsabiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20um%20terceiro,exercem%20sua%20liberdade%22%2C%20acrescentou.>
04. VENOSA, S. S. Direito Civil Obrigações e Responsabilidade Civil Vol 2. 24ª ed. Atlas, 2024. 640 p.
05. GONÇALVES, C. R. Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações 2. 21ª ed. Saraiva Jur, 2024. 432 p.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera